



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

## LEI Nº 639/2016

**“Dispõe sobre implantação de Loteamento Fechado para fins residenciais no Município de Inimutaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”**

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Inimutaba/MG sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica admitida a implantação de loteamentos fechados para fins residenciais, assim entendidos como sendo os loteamentos cercados ou murados, no todo ou em parte, podendo o Município de Inimutaba, Estado de Minas Gerais, para tanto, conceder permissão de uso das áreas públicas a eles correspondentes, desde que atendidas às disposições legais vigentes, bem como as seguintes condições:

**Art. 2º** - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto de permissão de uso deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento de acordo com as exigências da Lei Federal nº 6766/79 e das demais exigências das legislações Municipais.

**Art. 3º** - A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação somente será autorizada quando os loteadores submeterem a administração das mesmas à Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade.

*Parágrafo Único* – A minuta do Regulamento que fixará as normas que regerão o uso e manutenção dos bens públicos e daqueles comuns deverá ser levada para arquivamento no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a documentação atinente ao loteamento.

**Art. 4º** - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação, definidas por ocasião de aprovação do loteamento, serão objetos de permissão de uso por tempo indeterminado e a título gratuito, podendo ser revogada pela Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG desde que haja necessidade devidamente comprovada.

*Parágrafo Único* - A permissão de uso referida no artigo 2º desta lei será outorgada à Associação dos Proprietários, independente de licitação.

DOCUMENTO RECEBIDO NA  
SECRETARIA DA CÂMARA

EM 21/03/2016

SERVIDOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

**Art. 5º** - Fica a Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG autorizada a outorgar o uso de que trata o artigo 2º, nos seguintes termos:

§1º - A permissão de uso e a aprovação do loteamento serão formalizados por Decreto do Poder Executivo.

§2º - A outorga da permissão de uso deverá constar do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§3º - No Decreto de outorga da permissão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa.

§4º - Igualmente deverá constar no mesmo Decreto que qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização específica da Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG.

**Art. 6º** - Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários a obrigação de desempenhar:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda quando necessário;

II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito;

III - a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta de lixo;

IV - limpeza das vias públicas;

V - prevenção de sinistros;

VI - outros serviços que se fizerem necessários;

VII - garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam para a segurança e bem estar da população.

*Parágrafo Único* - A Associação de Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

**Art. 7º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos.

**Art. 8º** - Será permitido à Associação dos Proprietários controlar o acesso à área fechada do loteamento.

**Art. 9º** - As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade dos loteadores ou da Associação dos Proprietários.

**Art. 10º** - Após a publicação do decreto de outorga da permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria da Associação dos Proprietários.

*Parágrafo Único* – A minuta do Regulamento, que fixará as normas que regerão o uso e manutenção dos bens públicos e daqueles comuns mencionada neste artigo, também deverá ser levada para arquivamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, juntamente com a documentação atinente ao loteamento.

**Art. 11º** - As Associações de Proprietários, outorgadas nos termos desta lei, afixarão em lugar visível na(s) entrada (s) do loteamento fechado, placa(s) com os seguintes dizeres: PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal).

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG., 15 de março de 2016.



  
Rafael Dotti de Carvalho  
Prefeito Municipal

